Prefeitura Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

Nº

Protocolado em 17-7-1952

LEI Nº 170 DE 16 DE JUNHO DE 1.952.

ANTONIO GOULART MARMO, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, USANDO DE ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI;==========

Artigo 1º) - Fica o Senhor Prefeito Municipal de Adamantina, autorizado a conceder nêste exercício, a contribuição de Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) ao Hospital Espirita de Marilia.

Artigo 2º) - Para fazer face ao pagamento previsto nésta Lei, lançará mãos o Senhor Prefeito Municipal da verba 611-8-48-4 item I do orçamento vigente.

Artigo 3º) - Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ADAMANTINA 16 DE JUNHO DE 1.952.

Antonio Goulart Marmo
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta data
Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina 16 de Junho de 1.952.

Fausto de Oliveira
-Secretario-